



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Substitui a ementa bem como o artigo 1º do Projeto de Lei nº 102/2021.

Autoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação.

### EMENDA SUBSTITUTIVA:

1) A ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 102/2021, passam a ter a seguinte redação:

**“Ementa:** *‘Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilante do sexo feminino, durante o período de atendimento ao público, nos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras existentes no município de Santa Bárbara d'Oeste’*”.


**“Art. 1º:** *Esta lei determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras localizadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, durante o período de atendimento ao público, devem manter ao menos 01 (uma) vigilante do sexo feminino para fins de revista pessoal e dos respectivos pertences, quando as clientes também forem mulheres*”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de agosto de 2021.

  
ELIEL MIRANDA  
- Membro -

JÚLIO CESAR SANTOS DA SILVA  
- Membro -

  
JOSÉ LUIS FORNASARI  
- Presidente -

PROTOCOLO 05292/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA:	11/08/2021	
	HORA:	13:54	
	Emenda Nº	1 ao Projeto de Lei Nº	
		102/2021	
	Autoria:	Comissão Permanente de Justiça e Redação	
Assunto:	Emenda ao Projeto de Lei Nº		
	102/2021 Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de		
	Chave:	318EE	